Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional - 3ª GRD/UEP

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Superintendente Regional, conforme consta do processo 59530.002069/2026-70-e.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A presente contratação se justifica por razões de interesse público, tendo em vista a necessidade de aquisição de máquinas e implementos agrícolas destinados a apoiar a mecanização das atividades agropecuárias, especialmente nas operações de preparo e manejo do solo, plantio, colheita, transporte de insumos, beneficiamento da produção e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar. A utilização desses equipamentos contribuirá para proporcionar melhores condições para implantação e manutenção de áreas produtivas, recuperação de pastagens, preparo do solo, escoamento da produção e fortalecimento das cadeias produtivas locais nas áreas de atuação da Codevasf.

A Codevasf vem desenvolvendo, nos últimos anos, ações continuadas de apoio à estruturação produtiva dos municípios e das comunidades rurais, por meio da disponibilização de máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades produtivas. Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos previstos neste Termo de Referência contribuirá para ampliar o acesso à mecanização agrícola, melhorar as condições de trabalho e produção no meio rural e fortalecer, especialmente, a agricultura familiar e os pequenos produtores, criando condições favoráveis à geração de renda, à permanência das famílias no campo e à promoção do desenvolvimento regional sustentável.

A realização de contratações frequentes, ou mesmo aquisições com entregas parceladas, justifica-se pela limitação de espaço físico para armazenamento simultâneo de todos os equipamentos, bem como pela necessidade de atendimento das demandas apresentadas pelos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, observadas a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa..

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Verifica-se a necessidade e a oportunidade da aquisição de máquinas e implementos agrícolas destinados ao apoio à mecanização das atividades agropecuárias, especialmente nas operações de preparo e manejo do solo, plantio, colheita, transporte de insumos e beneficiamento da produção. Esses equipamentos contribuem para a execução adequada das diferentes etapas das atividades agrícolas, permitindo ampliar a capacidade operacional dos produtores e das comunidades beneficiadas, proporcionando maior eficiência e melhores condições para o desenvolvimento e o fortalecimento da produção rural. Essa ação está inserida nas iniciativas e nos planejamentos propostos pela Codevasf para o cumprimento de seus objetivos institucionais, contribuindo para a melhoria dos resultados, a realização de sua missão institucional e a consecução dos objetivos fundamentais elencados no art. 3º da Constituição Federal de 1988. Trata-se de medida que fomenta o desenvolvimento integrado e sustentável, colaborando diretamente para a redução das desigualdades regionais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC B5B00728

As contratações serão realizadas de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda da Codevasf e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento. Cada Ordem deverá especificar os itens, os quantitativos, os valores unitários e o local de entrega, respeitados os preços e os limites registrados na Ata. O quantitativo solicitado em cada Ordem de Fornecimento deverá ser entregue integralmente, em parcela única, no prazo estabelecido no item 11 do Termo de Referência.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Conforme os procedimentos adotados para a pesquisa de preços, a formação do valor referencial baseouse em duas fontes principais: licitações anteriores e cotações de mercado.

No que se refere às licitações anteriores, foram utilizados como referência os valores registrados nos certames promovidos pela Administração Pública no intervalo de 12(doze) meses anteriores à data da pesquisa. A adoção dessa base de dados decorre de sua amplitude, abrangência, consistência e representatividade, uma vez que contempla contratações realizadas em diferentes regiões do País, permitindo aferir o comportamento dos preços praticados e conferir maior confiabilidade técnica à estimativa da presente contratação. Os preços obtidos passaram por tratamento prévio, sendo desconsiderados aqueles classificados como inexequíveis, com valores muito altos ou discrepantes, bem como os provenientes de aquisições com quantidades muito reduzidas, que tendem a apresentar preços majorados por ausência de economia de escala.

Por fim, para a cotação direta de mercado, foram consideradas, no mínimo, três pesquisas junto a fornecedores distintos, em conformidade com os requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 791/2025 (Norma N-440/2025).

Da adoção do Pregão Eletrônico:

A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de bens comuns e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. A técnica envolvida na execução do fornecimento objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços orçados.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimentos seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos fornecimentos que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Consoante com o art. 3º do Decreto 11.462/2023, inciso I, que diz que “quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”; inciso II, “quando for conveniente aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;” e inciso V “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”, a aplicação do “Sistema de Registro de Preços” neste procedimento, foi determinada pela necessidade regular de aquisição do bem especificado neste instrumento, tendo em vista o aprimoramento da cadeia produtiva dos municípios inseridos em toda a área de atuação da Codevasf.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC B5B00728

Da vigência da Ata de Registro de Preços:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nos termos da Resolução nº 646/2026 da Diretoria Executiva da Codevasf, a Ata poderá ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que demonstrada, de forma motivada, a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos normativos aplicáveis, especialmente quanto à compatibilidade dos preços com o mercado, à capacidade operacional do fornecedor, à regular execução contratual e à existência de parecer técnico favorável.

Da divulgação da Intenção de Registro de Preços::

Divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP): **Sim**.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

Sim – A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.
A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Devido a opção pela pesquisa de preços, de acordo com a IN nº 65/2021, pelo Sistema de Registro de Preços, o preço unitário obtido é perfeitamente reprodutível, sendo a sua publicação mera formalização de informação já de domínio público, não frustrando a competitividade a sua publicação.

Critério de Julgamento:

Menor preço, por Item, de acordo com o Art. 54, inciso I da Lei n.º13.303/2016 e Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

O valor máximo aceitável não admite a contratação por valor superior ao definido, sendo que qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara. Assim, o preço máximo não serve como base para aceitar as propostas, mas como um verdadeiro limite de preços ofertados, não sendo aceito, em qualquer hipótese valor acima do previsto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC B5B00728

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os fornecimentos em quantidade, qualidade e prazo estabelecidos, estando em acordo com o Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, que diz que "é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação". Os itens que compõem a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade dos equipamentos a serem adquiridos, e atestados em quantitativo esperado mínimo de 30% do quantitativo do item a que estiver concorrendo demonstram experiência e capacidade no fornecimento proposto. Entendemos como uma abordagem equilibrada e justificada na definição de critérios de qualificação técnica em licitações, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, ao mesmo tempo em que se preserva a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes, em acordo como Acórdão 2924/2019–Plenário – TCU, que diz ser "irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar".

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Os requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação podem ser observados no item 18 dos Termos de Referência.

Da exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Não: Não será adotada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o levantamento de mercado não identificou, no âmbito regional da contratação, no mínimo, três fornecedores ME/EPP competitivos e aptos a atender às especificações, aos quantitativos, aos prazos de entrega e às exigências de garantia e assistência técnica.

A decisão fundamenta-se no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538/2015. A subdivisão dos quantitativos poderia reduzir os ganhos de escala, elevar os preços unitários e aumentar o risco de itens desertos ou fracassados. Assim, os itens serão destinados integralmente à ampla concorrência, sem prejuízo da participação das ME/EPP e dos demais benefícios legais a elas assegurados.

Permissão para participação de consórcios:

Não: Não será permitida a participação de consórcios, por se tratar do fornecimento de bens comuns, cuja execução não exige a reunião de empresas com especialidades distintas, podendo as empresas isoladamente atender aos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros estabelecidos para a contratação.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela INMPOG 05/2017. Além disso, o objeto a ser licitado não trata de metodologia de execução de alta complexidade.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC B5B00728

Permissão para Subcontratação:

Não será admitida subcontratação para execução dos fornecimentos do objeto licitado, por se tratar de objeto único, indivisível.

Dos critérios de reajustamento:

Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, face equiparação/atualização com os preços de mercado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, com índice a ser considerado no reajustamento extraído da tabela publicada na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, IPAOG-DI **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - 1420877**, adequado para o objeto de acordo com o item 13 do Termo de Referência.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os bens a serem adquiridos serão fornecidos no prazo inferior a um ano, conforme consta nos Termos de Referência, e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual. Registra-se ainda que, para o caso do Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 17º do Decreto nº.11.462/2023, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato:

> *Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.*

Garantia de Execução (caução):

Não será exigido recolhimento de garantia de execução, a fim de evitar a elevação do custo de cada item em 5% (cinco por cento), visto que os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, de entrega imediata e com pagamento posterior à entrega.

Garantia do Objeto:

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses para máquinas pesadas, caminhões, tratores e implementos agrícolas, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da entrega definitiva do objeto. Esse prazo visa suplementar o prazo de garantia legal de 03 (três) meses tendo em vista a usual entrada em operação dos caminhões a partir de 06 meses após a aquisição, devido os trâmites internos necessários para tombamento e doação aos usuários finais. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for ocaso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. A exigência de garantia é amparada pela Lei 8.078/1990, Arts 26 e 50.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC B5B00728